

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 05/2017

Institui no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região o Voto de Louvor em favor dos servidores, e estabelece as condições para a sua concessão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7^a REGIÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento como forma de fortalecer a autoestima dos servidores, de valorizá-los pelo empenho, dedicação e comprometimento no exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 237, inciso II, da Lei nº 8.112/90, relativas aos incentivos funcionais;

CONSIDERANDO o Ato nº 577/2014, que instituiu a política de gestão de pessoas deste Regional, a qual preconiza os incentivos institucionais como mecanismo de atração e manutenção de talento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações de incentivos funcionais que visam motivar os servidores e estimular a produtividade para fins de melhoria na prestação de serviço público de qualidade,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região o Voto de Louvor como instrumento de reconhecimento e valorização dos servidores pelo empenho, dedicação e comprometimento nas atividades que desenvolvem neste Regional.
- § 1º O Voto de Louvor constitui-se de elogios e/ou menção honrosa atribuída ao servidor por meio de portaria da Diretoria-Geral.
- § 2º Desembargadores, Juízes de 1º Grau, Diretores, Chefes e Coordenadores de Setor poderão agraciar o servidor com Voto de Louvor.



- § 3º Serão considerados, para fins de Voto de Louvor, os elogios e/ou menção honrosa, de notável expressão, provenientes dos jurisdicionados e registrados em nome do servidor na Ouvidoria deste Regional, que encaminhará o referido registro à Secretaria de Gestão de Pessoas.
- **Art. 2º** O Voto de Louvor poderá ser proposto ao servidor que apresente altos índices de produtividade, que atinja os padrões de excelência do desempenho, que cumpra as metas ou que a dedicação e comprometimento supere e ultrapasse as atividades que fazem parte de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Para agraciar o servidor com Voto de Louvor é importante considerar, inclusive, as competências comportamentais ligadas as habilidades relacionais de lidar com as pessoas.

- **Art. 3º** O Voto de Louvor deverá ser solicitado por meio de requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas a qual deverá apreciar o pedido e encaminhar à Diretoria-Geral para sua formalização por meio de portaria de louvor a ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).
- § 1º O requerimento deve constar a indicação do nome do servidor a ser agraciado e a justificativa, considerando os critérios citados no artigo anterior.
- § 2º Aos Desembargadores, fica facultada a indicação do nome do servidor para fins de Voto de Louvor na própria Sessão para apreciação do colegiado. Caso seja aprovado, a Secretaria do Tribunal Pleno deverá encaminhar a certidão do voto de louvor para Diretoria-Geral, a esta competirá a formalização por meio de Portaria de Louvor a ser publicada no DEJT.
- § 3º Os Juízes de 1º Grau devem encaminhar à presidência do Tribunal a indicação do voto de Louvor em favor do servidor para em seguida ser submetido ao Tribunal Pleno. A partir daqui, segue os mesmos trâmites do parágrafo 2º.
- § 4º Os elogios e/ou menções honrosas propostas ao servidor, provenientes dos jurisdicionados e registrados na Ouvidoria deste Regional, seguirão o trâmite descrito no *caput* do art. 3º.
- **Art. 4º** As Portarias de Louvor deverão, após sua publicação, ser registradas, pelo Setor de Informações Funcionais, nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores agraciados com a honraria.
 - Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Fortaleza, 10 de janeiro de 2017.

JEFFERSON QUESADO JÚNIOR

Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência

